

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.397, DE 2005

Acrescenta a Seção VI-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proteger trabalhadores em atividades sob radiação solar.

Autor: Deputado Ivo José

Relatora: Deputada Maninha

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei regulamenta o trabalho a sol aberto, definindo a duração de sua jornada com pausas periódicas e classificando-o como penoso e insalubre. Além disso, especifica multa em favor do empregado, em caso de descumprimento de seu cumprimento.

Na exposição de motivos do projeto, alega-se que a exposição da pele ao sol é responsável pelo câncer de pele, que apresenta grande prevalência no Brasil. No entanto, o entendimento jurisprudencial é de indeferir as solicitações de adicional de insalubridade para os trabalhadores em atividade a céu aberto, em face da ausência de previsão legal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de



Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito de sua constitucionalidade, regimentabilidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise aponta para um problema real. A exposição à radiação ultravioleta mostra-se, indubitavelmente, como um dos principais fatores na gênese de neoplasias malignas de pele. De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de 90% desses cânceres desenvolvem-se em regiões do corpo expostas ao sol.

Os trabalhadores a céu aberto apresentam, dessa forma, exposição ocupacional incontestável a tal fator de risco. Dados mostram que a incidência dos diversos tipos de neoplasia maligna de pele nesses trabalhadores é superior à da população geral ou à dos trabalhadores de outras profissões menos expostas à radiação actínica.

Contudo, como já aponta o ilustre Autor, o Tribunal Superior do Trabalho considera que o trabalho a céu aberto não enseja o pagamento de adicional de insalubridade devido ao fato de a atividade não figurar na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

Dessa forma, urge alterar a situação legal vigente, assegurando a esses trabalhadores os direitos a que fazem jus. Objetiva-se não



C610E58828

Números de páginas

apenas garantir o adicional de insalubridade, mas principalmente instituir dispositivos que forcem o empregador a promover melhoria nas condições de trabalho.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.397, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada Maninha
Relatora

Nome do arquivo247



C610E58828